



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7503/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 56/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 19/06/2019 17:28:00
Procedência: Vinícius Simões e Outros
Assunto: Dispõe sobre a publicidade e transparência das
agentes do ocupante da presidência da Câmara Municipal de
Vitória.

PROJETO DE RESOLUÇÃO °

Processo: 7503/2019

Tipo: Projeto de Resolução: 56/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/06/2019 17:28:00

Procedência: Vinicius Simões e Outros

Assunto: Dispõe sobre a publicidade e transparência das
agentes do ocupante da presidência da Câmara Municipal de
Vitória.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E
TRANSPARÊNCIA DAS AGENDAS DO
OCUPANTE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

Art. 1° Esta resolução estabelece normas sobre a transparência e publicidade das agendas políticas do chefe do poder legislativo do município de Vitória.

Art. 2: A Câmara Municipal de Vitória deverá divulgar, em seu site a agenda de compromissos públicos do seu Presidente.

§1 Considera-se a inclui-se na divulgação estabelecida no caput deste artigo, as reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Vitória e nas dependências de quaisquer repartições públicas.

§2 Os compromissos assumidos deverão ser confirmados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e lançados no site da Câmara Municipal de Vitória.

§3 A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no site em que se encontra a agenda no dia seguinte à alteração.

Art. 3° Deverá constar na agenda pública:

I- nome do requerente e cargo;

II- local;

III-data e hora; e

IV-temática da agenda realizada.

Art. 4° Poderão deixar de ser publicados atos sigilosos e imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, sendo entendidos como tais os que possam por em risco a defesa e a soberania do Município, a vida, a segurança ou a saúde da população, a segurança das instituições ou de autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

Art. 5 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2019.



VINÍCIUS SIMÕES
VEREADOR (PPS)




WANDERSON MARINHO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
7503	02	fen

JUSTIFICATIVA

A administração pública é regida dentre outros princípios, pelo princípio da publicidade dos atos administrativos, disposição contida no artigo 37 da Constituição Federal.

Em todos os níveis de poderes a administração pública tem o dever de manutenção e cooperação com a transparência de seus atos, inclusive o de registro e armazenamento em seus bancos de dados.

A disponibilização das agendas políticas do chefe do poder legislativo municipal de Vitória, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal de Vitória torna-se necessário não apenas pelo respeito constitucional ao princípio da publicidade na administração pública como também uma medida de ampliação do controle da população aos atos da gestão pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2019.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
7503	03	JW

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Um 19/06/19

Thamyres Côco Novais



Thamyres Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 25/06/2019

[Signature]
LINDFOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 25/06/2019

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 27/06/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em, 02/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em, 03/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA TRANSMISIA
CANAL NUMERUL 11 YITONIA

DISCUTATI SE EN TRAVATA PANA
LA CUPRINSUL DE 1000000



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Geral da Mesa

Câmara	Processo	Folha	Rubrica
	7503	04	

PROCESSO N° 7503/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 56/2019
Autor: Vereador Vinícius Simões e Outros

Ao Departamento Legislativo,

DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno; Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - **Constituição e Justiça;**
- 2 - **Mesa Diretora.**

Em 25 de Junho de 2019.

SWLIVAN MANOLA
Secretário Geral da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7503	05	

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Nova Diretora
- 3) _____
- 4) _____

EM 04/07/2019
DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 04/07/19

Secretaria das Comissões

Prazo para devolver ao del/sac
09/07/19
del/sac.
Giselle R.

**DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.**

MARTINO DOS ANJOS

12/07/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/07/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Data	Assinatura
7503	06	

D E S P A C H O

Processo n°: 7503/2019

Projeto de Resolução n°: 56/2019

Autor: Vinícius Simões e Outros

Ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,
Vereador Sandro Parrini

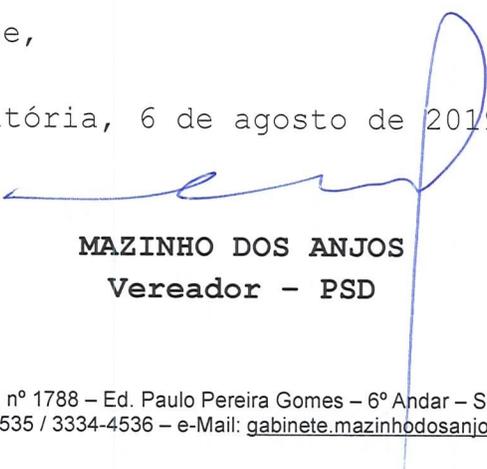
Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifica-se que a matéria do Projeto de Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no web site oficial da Câmara Municipal, buscando, através da inserção dessa normativa no regimento interno, efetivar o princípio da publicidade, promovendo a transparência dos atos públicos

Acontece, que fora instalada a Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instituída pela Resolução n.º 2.007 de 20 de março de 2019, o que torna imprescindível a análise do projeto em questão na comissão em destaque, para fins de eficiência dos trabalhos a serem realizados, vez que a coisa pública dever ser gerida com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Atenciosamente,

Vitória, 6 de agosto de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7503	07	

PROCESSO N°.....: 7503/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 56/2019
AUTOR.....: Vinícius Simões
ASSUNTO.....: Dispõe sobre a publicidade e transparência das agendas do ocupante da presidência da Câmara Municipal de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Simões, que visa promover a publicidade e transparência das agendas do ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

De acordo com a justificativa da proposição, a disponibilização das agendas políticas do chefe do legislativo municipal torna-se necessário não apenas pelo respeito Constitucional ao princípio da publicidade na administração pública como também uma medida de ampliação do controle da população aos atos da gestão pública.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7503	08	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Pois bem, o projeto busca publicar a agenda do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, visando transmitir à população um maior controle sobre a administração do cargo máximo do Poder legislativo Municipal.

É cediço que a Constituição Federal de 1988, consagra expressamente os princípios basilares da administração pública, que são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito do princípio da publicidade, verifica-se que o mesmo exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Diante disso, à luz do artigo 31, § 5º da Lei Orgânica de Vitória, encontramos tutela sobre a matéria versada nesta proposição, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DE VITÓRIA

Art. 31, § 5º. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...)

Entretanto, no que concerne ao Regimento Interno desta Casa de Leis, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora. Assim, em que pese a nobre intenção do vereador proponente, a presente iniciativa encontra-se eivada de vício de iniciativa porque fere a competência da mesa diretora desta Casa de Leis, a quem incumbe a administração e organização da Câmara Municipal, violando, conseqüentemente, o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014 e art.30 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, in verbis:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
7503	09	

não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

[...]

XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente

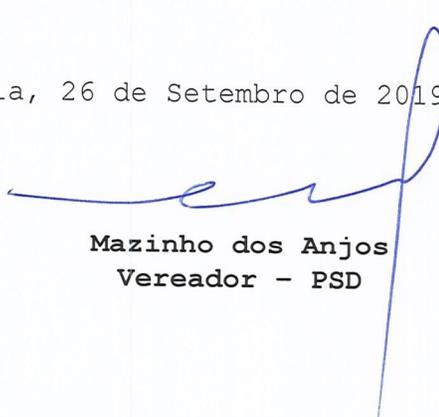
Todavia, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora, nos termos do art. 212, "i", aqueles que dispõem sobre criação ou extinção de cargos e funções, ou sobre criação organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara, o que é não corroborado nesta proposta que contém a assinatura de apenas 3 (três) dos 5 (cinco) membros da mesa diretora.

Portanto, a proposição está em desacordo com a legislação vigente em relação a sua competência, uma vez que pretende alterar Projeto de Resolução sobre matéria que invade a competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que, ao se inserir esta obrigatoriedade, será necessária toda uma reorganização no Departamento de Tecnologia e Informação da Casa, podendo até mesmo criar gastos e novas funções administrativas.

Ante o exposto, **OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.**

É o parecer.

Vitória, 26 de Setembro de 2019.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7503	11	

Ao Del,

Segue para providências, o projeto foi julgado como Inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça no dia 03 de OUTUBRO de 2019.

Em 03/10/2019

DEL/SAC

certifico que transcorreu in albis o prazo de 05 dias úteis para recurso na forma que dispõe o Artigo 61, V, b, do Regimento Interno desta casa de leis.

Em

04.11.2019

Luísa



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7503	13	Dunk

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 1072 Ano VII

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 036/2019

Considerando o disposto no § 3º do artigo 13 da Resolução 1953/2016, de 01 de Julho de 2016, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira",

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR da função de Supervisora Administrativa da Escola do Legislativo Municipal "Claudionor Lopes Pereira", a partir de 07 de outubro de 2019, a servidora Natália de Paula Couto, matrícula 6340, tendo em vista o pedido de renúncia apresentado pela mesma.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 07 outubro de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

PORTARIA Nº 037/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução 1919/2014), combinado com o artigo 13, caput, da Resolução 1953/2016.

RESOLVE

t. 1º. Nomear para a função de Supervisora Administrativa da Escola do Legislativo Municipal "Claudionor Lopes Pereira", a partir de 07 de outubro de 2019, a servidora RENATA PECORARO ROMANO GUERRIERI, matrícula 3035.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 07 outubro de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Dados relativos ao processo que foi julgado como Inconstitucional na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de Outubro de 2019:

Processo:7503/2019 - Projeto de Resolução: 56/2019

Autor: Vereador Vinícius Simões e Outros

SAC - Serviço de Apoio as Comissões.

Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Helma Sonali Habib Fafá

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO